



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/12/2012, às 16h
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV 595

00412

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
13/12/2012

PROPOSIÇÃO
MP 595, de 2012

AUTOR
DEPUTADO CESAR COLNAGO

Nº DO PRONTUÁRIO
276

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Art. 34

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O caput do Art. 34 da Medida Provisória 595, de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 O órgão de gestão de mão de obra terá, obrigatoriamente, um conselho de supervisão e uma diretoria-executiva, sendo o primeiro de caráter deliberativo nos temas de sua competência."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dar caráter deliberativo ao órgão de gestão, de modo a evitar conflitos de interesse, posto que tal Conselho tem entre suas competências a fiscalização da Gestão dos Diretores, de fundamental importância para a transparência da Gestão.

PARLAMENTAR

[Assinatura]